

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA:
PREFEITURA DE CEDRO - CEARÁ

Referente: EDITAL PREGÃO ELETÔNICO PRE Nº 1505.01/2019-01

SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.115/0001-51, com endereço à rua Anne Frank, nº 672, Vila Hauer, em Curitiba-PR, endereço eletrônico sbaraujo@sbaraujo.com.br, por seu representante legal, vem respeitosamente perante esta autoridade administrativa, com fulcro nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que o edital não estabelece prazo para impugnação do edital, adota-se aqui o prazo geral de 2 dias uteis antes da data de abertura dos envelopes

Tendo em vista que o edital o Pregão Presencial ocorrerá na data de 11/06/2019, e que este recurso foi apresentado na data de 07/06/2019, entendemos que o prazo de 2 dias uteis foi respeitado, devendo a presente impugnação ser recebida com efeito suspensivo.

II - DOS ITENS IMPUGNADOS

A.) INDICAÇÃO DE MARCA ESPECIFICA

Seguindo a diante, verifica-se, pela própria descrição do objeto licitado, que a licitação direciona à contratação de serviços relacionados ao material didático "Avalia Brasil" e "Descobrimo a Gramatica" (Anexo I - especificações técnicas - descrição dos materiais), de marca específica, não obstante o objeto possa ser satisfatoriamente executado por meio dos materiais didáticos da marca de própria licitante.

No que pese a lei admita em casos específicos a escolha de marcas, mediante apresentação das devidas justificativa técnicas e econômicas, via de regra não se admite a escolha de marcas, pela Administração Pública, por aplicação direta do princípio da isonomia.

Importante consignar que se a intenção da Comissão de Licitação é usar os autores citados para melhor identificar o objeto da licitação, é imperioso que esta intenção esteja explícita, citando que o objeto deve ser similar ou equivalente ao que consta no termo de referência.

O fornecimento de serviços deve atender exclusivamente a especificações mínimas descritas no edital, sem direcionamento a marcas específicas, ressalvadas as hipóteses taxativamente descritas na lei.

Contudo, nenhuma das hipóteses previstas no art. 47 da Lei 13.303/2016 foi devidamente justificada no ato convocatório. A saber:

Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão: I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato; c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

Sabe-se que o fornecedor indicado no edital não é o único capaz de atender ao objeto do contrato e que o mesmo também não foi indicado como mera referência. Portanto, entende-se que tal exigência está em desacordo com a legislação vigente e deve ser retirada do edital.

III - DO DIREITO

Caso a Administração Pública entenda que as previsões invocadas devam ser mantidas no Edital pode dificultar ou até mesmo inviabilizar os objetivos da licitação que é assegurar a ampla participação e a escolha da melhor proposta, esse fato por si só permite entender pela irregularidade da exigência.

O entendimento pela incompatibilidade da exigência tem amparo na Lei de Licitações nº 8.666/93, vide:

ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS..

O § 1º deste artigo, diz ainda que é vedado aos agentes públicos:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 5º A 12 DESTE ARTIGO E NO ART. 3º DA LEI NO 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991. (GRIFO NOSSO)

Diante dos vícios apresentados no presente edital, caso a Comissão de Licitação deseje continuar com o certame licitatório, terá que aprimorar a redação do edital, a título até mesmo de evitar eventuais dúvidas quanto à exata dimensão do interesse público que se pretende ver satisfeito.

Isto posto, a impugnante pleiteia que seja acolhida a presente impugnação para o fim de retificar o Edital e promover a igualdade, publicidade entre os licitantes e a probidade Administrativa.

IV - DA NULIDADE DO EDITAL

Na hipótese de não retificação do edital, mister se faz ponderar sobre a anulação do Edital.

Dessa forma, vê-se que a falta de informações que se apresenta a carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois não traz segurança para a participação de empresas, como a ora Impugnante, e para a própria Administração Pública.

Diante do exposto, é inerente a conclusão de que o Edital é eivado de uma evidente inconstitucionalidade, na medida em que não

assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que se encontra eivado de nulidades.

V - DO PEDIDO

Face ao exposto, em respeito aos princípios da isonomia e economicidade, bem como à legislação complementar referenciada, requer que Vossa Senhoria se digne receber a presente impugnação, bem como, sendo o caso, atribuir efeito de recurso (suspensivo) à mesma, e que, ao final deverá ser acolhida para rever os Atos deste Órgão, como possibilita a lei, e, por justiça, e, em especial, para que retifique o texto do edital, notadamente:

1. Que se retire do Anexo I - especificações técnicas - descrição dos materiais a exigência de marca específica, ou ainda, que seja acrescido o termo "similar ou equivalente";

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Curitiba, 07 de junho de 2019.

SHIRLEI JUSTINO
SILVA DE
ARAUJO:69781850
949

Assinado de forma digital
por SHIRLEI JUSTINO SILVA
DE ARAUJO:69781850949
Dados: 2019.06.07 16:13:05
-03'00'

S.B ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

ALINE ALVES LINS
DE ALBUQUERQUE

Assinado de forma digital por ALINE
ALVES LINS DE ALBUQUERQUE
Dados: 2019.06.07 16:15:17 -03'00'

ALINE ALVES LINS DE ALBUQUERQUE
OAB/PR 95.635



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 118
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

ANEXO -
PESQUISA ISBN



ISBN
978-85-5567-466-2

Título

Avalia Brasil - língua portuguesa - ensino fundamental 1 - 5º ano - livro do aluno

Edição

1

Ano Edição

2019

Tipo de Suporte

Papel

Páginas

88

Editor(a)

Eureka

Participações

Luana Vignon (Autor)

Marco Saliba (Autor)

Mayre Barros Custódio Vigna (Autor)

Beatriz Baço (Colaborador)

Natiele Lucena (Colaborador)

ISBN

978-85-5567-470-9

Título

Avalia Brasil - língua portuguesa - ensino fundamental 2 - 9º ano - livro do aluno

Edição

1

Ano Edição

2019

Tipo de Suporte

Papel

Páginas

88

Editor(a)

Eureka

Participações

Luana Vignon (Autor)

Marco Saliba (Autor)

Mayre Barros Custódio Vigna (Autor)

Augusto Silva (Colaborador)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Rua Anne Frank, 672 - Bairro: Hauer CEP: 81.610-020 Curitiba-PR Fone/Fax: (41) 3071-7666

e-mail: sbaraujo@sbaraujo.com.br

CNPJ: 11.837.115/0001-51 - I.E: 90516835-50



ISBN
85-322-2735-X

Título
DESCOBRINDO A GRAMÁTICA - 7ª SERIE - ALUNO

Nome Coleção

Volume
000

Edição
1

Ano Edição
1997

Tipo de Suporte
Outro

Páginas
0

Editor(a)
FTD

Participações
BOECHAT, GILDETE VALERIO (Autor)
GIACOMOZZI, GILIO (Autor)
VARIOS AUTORES (Autor)

ISBN
85-322-2714-7

Título
DESCOBRINDO A GRAMÁTICA - 6ª SERIE - ALUNO

Nome Coleção

Volume
000

Edição
1

Ano Edição
1997

Tipo de Suporte
Outro

Páginas
0

Editor(a)
FTD

Participações
BOECHAT, GILDETE VALERIO (Autor)
GIACOMOZZI, GILIO (Autor)
VARIOS AUTORES (Autor)

1.610-020 Curitiba-PR Fone/Fax: (41) 3071-7666
jo@sbaraujo.com.br

CNPJ: 11.837.115/0001-51 - I.E: 90516835-50



ISBN
85-322-0691-3

Título
DESCOBRINDO A GRAMÁTICA - 8

Nome Coleção

Volume
000

Edição
1

Ano Edição
1992

Tipo de Suporte
Outro

Páginas
0

Editor(a)
FTD

Participações
GIACOMOZZI, GILIO (Autor)
VARIOS AUTORES (Autor)

Rua Anne Frank, 672 - Bairro: Hauer CEP: 81.610-020 Curitiba-PR Fone/Fax: (41) 3071-7666

e-mail: sbaraujo@sbaraujo.com.br

CNPJ: 11.837.115/0001-51 - I.E: 90516835-50



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 102
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM